

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16 DE 28/01/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

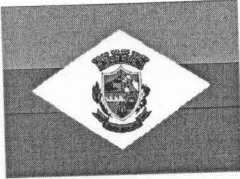
Contrato que entre si celebram a(o) MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) AV. DOM PEDRO II, 830, Centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO ARTUR BOTH, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME**, com sede na Rua Carolina, nº 286, Centro, Município de Bom Jesus do Oeste SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 08.546.421/0001-24, neste ato representada por seu representante legal Senhor Daniel Pozzer, portador do CPF nº: 049.647.839-79 e RG nº 4.466.273 SSP/SC doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a **licença de uso do Software de Controle das Atividades e Serviços do meio Rural denominado Sicas Rural**, bem como a prestação de serviços de assistência técnica do referido Software pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente **licença de uso do Software Sicas Rural** terá os aspectos da irrevocabilidade e da irrevogabilidade, ressalvando o eventual inadimplemento dos **CONTRATANTES**, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrendimento concedida pelo art. 420 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA: A prestação de serviços de software compreenderá as seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento e atualização do software, mantendo-os em condições de uso de maneira que atenda as necessidades do **CONTRATANTE**, especialmente às de natureza legal;
- b) Assistência técnica mensal necessária à utilização do software, incluindo-se neste, a instalação, suporte e orientações, bem como o fornecimento das futuras versões de atualização do software, que serão disponibilizadas no mercado aos demais clientes, isento de pagamento de qualquer taxa de atualização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

Parágrafo Primeiro: O suporte e as orientações serão realizados pela **CONTRATADA** conforme a necessidade do **CONTRATANTE** devidamente justificada, por telefone, internet, pessoalmente, escrito, via acesso remoto, sendo que neste caso a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar as ferramentas de acesso, ou qualquer outro meio, na sede do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, conforme avaliação e definição da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Considera-se também assistência técnica, aquela que foi posta a disposição do **CONTRATANTE**, mesmo que não tenha sido utilizada.

Parágrafo Terceiro: No valor da assistência técnica, não estão compreendidas as intervenções na sede do **CONTRATANTE** para:

- a) Restaurar programa ou dados perdidos por defeito de equipamento, ação de vírus ou qualquer origem, alheios à vontade da **CONTRATADA**;
- b) Para resolver problema de sistema decorrente de falha de equipamento;
- c) Para resolver problema inexistente, imaginário ou decorrente do uso inadequado do sistema;

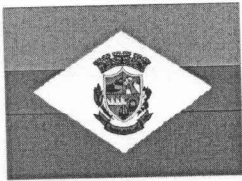
CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela implantação do Sistema e Licença de Uso do Software Sicas Rural o valor total de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, pago na Assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação dos serviços de assistência técnica a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante emissão do documento fiscal hábil, podendo a cobrança ser efetuada via bancária ou em carteira.

Parágrafo Segundo: O valor fixado na presente será atualizado monetariamente a cada período de 12 (doze) meses pela variação do índice INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato terá vigência de 28/01/2015 a 31/12/2015, prorrogando-se automaticamente por um período de 12 (doze) meses se nenhuma das partes se manifestar em contrário, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do término.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

Parágrafo Único: Encerrando-se a vigência do presente contrato, encerra-se a licença de uso do software, devendo proceder-se a imediata desativação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica reservada a **CONTRATADA** todos os direitos autorais do software, objeto do presente contrato, sendo vedado ao **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão motivada do contrato e indenização correspondente, a sua reprodução parcial ou total, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso da **CONTRATADA** às máquinas onde o sistema estiver instalado para a retirada do sistema (software), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a **CONTRATADA** disponibilizará os dados para consulta, até no máximo 90 (noventa) dias após a rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NOVA: A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de disponibilizar pessoas tecnicamente capacitadas e/ou capacitá-las, para operação do Software, objeto do presente contrato, cabendo a **CONTRATADA** o treinamento dos mesmos no momento da instalação do software.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** se compromete quanto aos termos do contrato de adesão apresentado na instalação do Software no tocante a correta operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário do sistema, decorrentes de manuseio incorreto do software, falha de equipamento, perda de dados ou vírus destrutivos.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá manter sigilo das informações que tiver acesso no desenvolvimento dos trabalhos, exceto no caso de expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica facultada a **CONTRATADA**, sem





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software, objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já facultado à **CONTRATADA** suspender a assistência técnica ou o próprio direito de uso, caso no ato da atualização verificarem-se as hipóteses previstas no Parágrafo Único da **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer omissão ou tolerância das partes da exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, ou afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedado as partes ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo mediante consentimento prévio e escrito da parte contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Toda e qualquer comunicação entre as partes **CONTRATANTES** deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

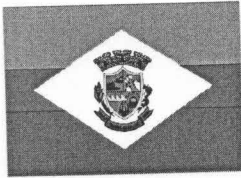
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda, sendo que esta autorização dependerá exclusivamente do Sr. Prefeito atuante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato considerar-se-á rescindido, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada pelas conseqüências do inadimplemento, perdas e danos, lucros cessantes ou poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

| Projeto/Atividade | Descrição | Item Orçamentário | Valor Bloqueado |
|-------------------|-------------------------------|-----------------------|-----------------|
| 2.010 | Assistência ao Produtor Rural | 3.3.90.00 - DR:0.1.00 | R\$ 6.060,00 |

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA ALTA, 28 de janeiro de 2015.

FRANCISCO ARTUR BOTH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANIEL POZZER
REPRESENTANTE LEGAL
IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME
CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico


LUIZ FERNANDO KREUTZ
OAB/SC 32.515

Testemunhas:


VANDERLI RUI DE GASPARI
CPF: 418.827.760-20


ALEX CEREZOLLI
CPF: 069.845.719-6

